



PARECER Nº 213, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE NEOPLASIA MAMÁRIA MALIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Severino Bento Gomes, o Projeto de Lei nº 101, de 2025, tem por escopo dispor sobre a investigação de neoplasia mamária maligna e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a neoplasia mamária maligna é uma doença que afeta grande parte da população brasileira, o diagnóstico precoce salva-vidas, a probabilidade de cura aumenta consideravelmente.

Ressaltou, que o objetivo da propositura é reduzir o prazo previsto na Lei nº 12.732/2012 para 30 (trinta) dias a contar do efetivo diagnóstico, considerando que especialistas sustentam que o prazo de 60 dias poderá ser elástico demais de acordo com a gravidade que a doença poderá acometer cada paciente.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 04 de agosto de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Sob análise desta Comissão, entende-se que o projeto encontra respaldo no O projeto encontra respaldo legal no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (Grifei)

A espécie normativa foi adequadamente aplicada por meio de Lei Ordinária.

Entretanto, nos termos do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, houve o apontamento de necessidade de ajustes redacionais para adequação à competência municipal e aos princípios constitucionais.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da propositura. Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações mencionadas, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 101, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 25 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003200360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **26/09/2025 15:17**
Checksum: **C2452A0FDFCC612DDFFAE24F3E4D3DB8AB756E39AF4D2D5D806953B5D9481ED8**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **26/09/2025 15:18**
Checksum: **F97D38760CBF2226E1A8539559DDE739A585200B3DA573C6CC31F620E70C7804**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **26/09/2025 17:14**
Checksum: **E64DE3300D5315254A2D42A7F4BE377F3D15C7302A78FE246B246FBDCEC6A4AB**